

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-38/2018
PROCESSO DE COMPRA Nº 5201013 000001/2018
ESCLARECIMENTO

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

Questionamento 5: “No item 2.4.2 do anexo II, pede-se a indicação de um profissional que atuará efetivamente na prestação dos serviços objeto da licitação, exigindo-se experiência mínima de 3 anos em assessoria de imprensa. Não estabelece, porém, como deve ser comprovada a experiência caso o profissional tenha trabalhado nesta área em órgãos públicos, cujo vínculo não é consolidado via CLT, mas sim por atos e nomeações publicados em Diários Oficiais. Gentileza informar como deve ser ocorrer a comprovação de experiência no caso específico de pessoas que trabalharam em assessoria de imprensa de órgãos públicos”.

RESPOSTA: o edital, em seu item 3.7.8, assim determina.

3.7.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

A situação descrita no questionamento encontra-se abarcada pela regra do edital acima transcrita, ou seja, se a condição de habilitação não for aplicável conforme expressa deve ser cumprida mediante a apresentação de documentação apta à comprovação específica, justificadamente, conforme o caso.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2018.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG